



**LEI Nº 452
DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício financeiro de
2.005**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE
SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do
Município de ARAUÁ para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:**

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	* OUTRAS FONTES	TOTAL (R\$)
1-RECEITAS CORRENTES	8.082.855,00	1.426.400,00	9.509.255,00
Receita Tributária	460.600,00		460.600,00
Receita de Contribuições	60.000,00		60.000,00
Receitas Patrimoniais	102.950,00		102.950,00
Receitas de Serviços	35.750,00		35.750,00
Transferências Correntes	8.047.780,00	1.426.400,00	9.474.180,00
Outras Receitas Correntes	128.700,00		128.700,00
Dedução p/ Fundef	(752.925,00)		(752.925,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	888.745,00	602.000,00	1.490.745,00
Operações de Créditos	71.500,00		71.500,00
Alienação de Bens	300.300,00		300.300,00
Transferências de Capital	486.200,00	602.000,00	1.088.200,00
Outras Recitas de capital	30.745,00		30.745,00
TOTAL GERAL	8.971.600,00	2.028.400,00	11.000.000,00

*** Outras fontes; Convênios com a União e Estado**



Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
PODER LEGISLATIVO	721.930,00
- Câmara Municipal de Arauá	721.930,00
PODER EXECUTIVO	10.278.070,00
- Gabinete do Prefeito	419.780,00
- Secretaria de Administração	630.744,00
- Secretaria de Finanças	521.648,00
- Secretaria de Saúde	2.080.867,00
- Secretaria de Ação Social e Trabalho	904.592,00
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.680.917,00
- Secretaria de Obras Transp. e Serv. Urbanos	1.792.319,00
- Secretaria de Agricultura	125.620,00
- Secretaria Particular	56.243,00
- Secretaria de Controle Interno	65.340,00
TOTAL GERAL	11.000.000,00

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;



II - atender ao pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais;

III - atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V - atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

VI - atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2004, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.



2.005.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal